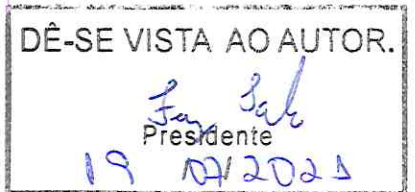


São Paulo Previdência
Gabinete Presidência



OFÍCIO

Número de Referência: SPDoc 562175/2021
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assunto: MOÇÃO N. 64

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Sr. Faouz Taha

Em atenção ao Ofício PR/DL 187/2020 esclarecemos que a Emenda Constitucional 103 alterou o artigo 149 da Constituição Federal para autorizar a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas incidente sobre os proventos e pensões que ultrapassem o valor de um salário mínimo no caso de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. A Lei Complementar estadual no 1.354/2020 alterou a Lei Complementar estadual 1.012/2007 para prever no artigo 9º § 2º a mesma possibilidade.

Desta forma, com amparo na Carta Magna e referendado pela citada lei local, em 19 de junho de 2020 o Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo declarou a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo, e, na mesma data foi editado do Decreto 65.021 determinando a cobrança da contribuição previdenciária nos termos do artigo 9º §2º da Lei Complementar 1.012/2007 com a redação dada pela Lei Complementar 1354 de 2020.

A São Paulo Previdência na qualidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo cumpre o determinado na legislação vigente, de forma que a partir de 18 de setembro de 2020 a contribuição dos aposentados e pensionistas passou a ser calculada a partir do valor do salário mínimo nacional conforme informado no Comunicado SPPREV, publicado no Diário Oficial de 20 de junho.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente

São Paulo, 15 de junho de 2021.

